



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X : (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N\* 182/93 25 DE MARÇO DE 1.993

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO FIRMAR CONVENIO JUNTO AO MINISTERIO DE ESTADO DA INTEGRACAO REGIONAL).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.....

FACD SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SAN-  
CIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1\* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio junto ao Ministerio de Estado da Integracao Regional, no valor de 11.400.000.000,00 (onze bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) visando a implantacao de servicos de drenagem de aguas pluviais, pavimentacao asfaltica tipo TSD, guias e sargetas e obras de arte na sede do municipio de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 2\* - Fica tambem autorizado o Prefeito Municipal a abrir credito especial, cujo objetivo seja a finalidade descrita no artigo primeiro, com recursos do repasse dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior, rendimentos de aplicacoes financeiras e complementacoes porventura realizada pelo Ministerio do Bem Estar Social, cuja classificacao economica e funcional programatica sera' discriminada no Decreto de abertura dos respectivos creditos especiais.

ARTIGO 3\* - O credito autorizado por esta Lei, sera coberto com os recursos oriundos de repasse a ser realizado pelo Ministerio do Bem Estar Social, relativo a convenio firmado para a finalidade das obras descritas no artigo primeiro desta Lei, bem como pelos rendimentos de aplicacoes financeiras desses recursos e complementacoes porventura realizadas pelo Ministerio supra.

ARTIGO 4\* - Durante a execucao das obras, o Executivo Municipal fica autorizado a realizar a aplicacao dos saldos bancarios porventura existentes desses recursos em mercado financeiro, visando a preservacao do valor real dos mesmos, devendo esses rendimentos serem creditados na mesma conta de origem dos recursos repassados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

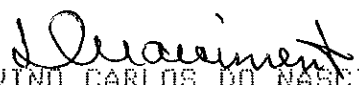
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X : (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 2

Artigo 5\* - Esta LEI entrara em vigor na data da sua publicacao.

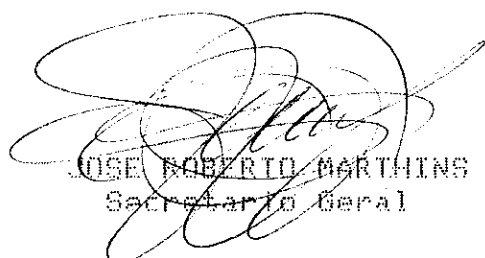
Artigo 6\* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 25 DIAS DO MES DE MARCO DE  
1.993.

  
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL.

NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
JOSE ROBERTO MARTINS  
Secretario Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 25 de Março de 1.993.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/93

DE: 25/03/93

DO

PROJETO DE LEI Nº 012/93

DE: 19/03/93

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei / nº 012/93, o qual DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO MINISTÉRIO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL., e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

### APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ' convênio junto ao Ministério de Estado de Integração / Regional, no valor de CR\$11.400.000.000,00 (Onze Bilhões e Quatrocentos Milhões de Cruzeiros) visando a implantação de serviços de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica tipo TSD, guias e sargetas e obras de arte na sede do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - Fica também autorizado o Prefeito Municipal a abrir ' crédito especial, cujo objetivo seja a finalidade descrita no artigo primeiro, com recursos do repasse dos'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

recursos financeiros de que trata o artigo anterior, rendi-  
mentos de aplicações financeiras e complementações porven-  
tura realizada pelo Ministério de Estado da Integração Re-  
gional, cuja classificação econômica e funcional programá-  
tica será discriminada no Decreto de abertura dos respecti-  
vos créditos especiais.

ARTIGO 3º - O crédito autorizado por esta Lei, será coberto com os re-  
cursos oriundos de repasse a ser realizado pelo Ministério  
de Estado da Integração Regional, relativo a convênio fir-  
mado para a finalidade das obras descritas no artigo pri-  
meiro desta Lei, bem como pelos rendimentos de aplicações/  
financeiras desses recursos e complementações porventura /  
realizadas pelo Ministério supra.

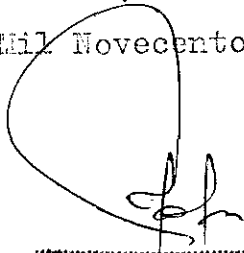
ARTIGO 4º - Durante a execução das obras, o Executivo Municipal fica  
autorizado a realizar a aplicação dos saldos bancários por-  
ventura existentes desses recursos em mercado financeiro,  
visando a preservação do valor real dos mesmos, devendo es-  
ses rendimentos serem creditados na mesma conta de origem  
dos recursos repassados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Par-  
do, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 (vinte e cinco)  
dias do Mês de Março de 1.993 (Um Mil Novecentos e Noventa  
e três).

  
Bernardino Castro  
Presidente da Mesa Diretora

  
Oivaldo Martins Faustino  
1º Secretário

Este autógrafo de Lei nº 012/C.M.S.R.P./93, ficará afixada  
na portaria desta Casa Legislativa, para o conhecimento pú-  
blico e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X : (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO-MS, 24 DE MARÇO DE 1.993.

OFÍCIO Nº 272/93


SENHOR PRESIDENTE:

Anexo estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência o projeto de Lei nº 012/93, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio junto ao Ministério de Estado da Integração Regional, visando receber recursos financeiros, para obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, guias e sargetas, e obras de arte na sede do Município.

A justificativa em anexo ao projeto em epígrafe esclarece os objetivos deste projeto, razão pela qual, enfatizamos que, necessário se faz a sua aprovação em caráter urgentíssimo, para que o município não seja prejudicado em suas pretensões.

Sem mais para o momento, aproveitamos do azo para reiterar nosso protestos de estima, consideração e apreço.

ATENCIOSAMENTE:

  
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR;

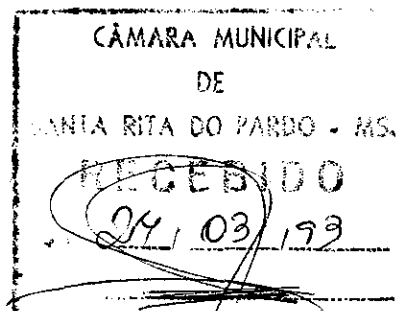
BERNARDINO CASTRO

DD; PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

**Protocolado**

N.º 272/93  
Data 24/03/93





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

F A X : (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N\* 012/93 19 DE MARÇO DE 1.993

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO FIRMAR CONVENIO JUNTO AO MINISTERIO DE ESTADO DA INTEGRACAO REGIONAL).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.....

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1\* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio junto ao Ministerio de Estado da Integracao Regional, no valor de 11.400.000.000,00 (onze bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) visando a implantacao de servicos de drenagem de aguas pluviais, pavimentacao asfaltica tipo TSD, guias e sarjetas e obras de arte na sede do municipio de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 2\* - Fica tambem autorizado o Prefeito Municipal a abrir credito especial, cujo objetivo seja a finalidade descrita no artigo primeiro, com recursos do repasse dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior, rendimentos de aplicacoes financeiras e complementacoes porventura realizada pelo Ministerio de Estado de Integracao Regional, cuja classificacao economica e funcional programatica sera discriminada no Decreto de abertura dos respectivos creditos especiais.

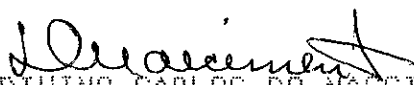
ARTIGO 3\* - O credito autorizado por esta Lei, sera coberto com os recursos oriundos de repasse a ser realizado pelo Ministerio de Estado de Integracao Regional, relativo a convenio firmado para a finalidade das obras descritas no artigo primeiro desta Lei, bem como pelos rendimentos de aplicacoes financeiras desses recursos e complementacoes porventura realizadas pelo Ministerio supra.

ARTIGO 4\* - Durante a execucao das obras, o Executivo Municipal fica autorizado a realizar a aplicacao dos saldos bancarios porventura existentes desses recursos em mercado financeiro, visando a preservacao do valor real dos mesmos, devendo esses rendimentos serem creditados na mesma conta de origem dos recursos repassados.

Artigo 5\* - Esta LEI entrara em vigor na data da sua publicacao.

Artigo 6\* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MES DE MARÇO DE 1.993.

  
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X : (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/93 DE 19/03/93.  
\*\*\*\*\*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

O presente projeto de lei visa buscar autorização Legislativa para firmar convênio junto ao Ministério de Estado de Integração Regional, visando a implantação de serviços de drenagem de águas pluviais, pavimentação tipo TSD e obras de arte na zona urbana do Município de Santa Rita do Pardo -MS.

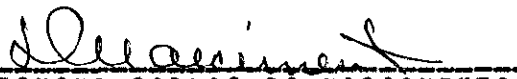
Por tratar-se de obras que será custeada com recursos a serem repassados no Ministério de Estado da Integração Regional, para essa finalidade, sem qualquer onus para o Município.

Por tratar-se de um repasse vinculado, necessário que seja criado um crédito especial, razão pela qual, também, consta do do citado projeto esta autorização.

Devido ao elevado alcance desse projeto, pois temos que encaminhar documentos para que seja processado essa transferência solicitando que o presente projeto de lei seja discutido, votado e aprovado em regime de URGÊNCIA, em sessão simples.

Ao ensejo renovo nossos protestos de estima, consideração e apreço.

ATENCIOSAMENTE:

  
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

BERNARDINO CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N\_E\_S\_T\_A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Ceclio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A T E S T O

QUE O PRESENTE ATO DO PODER EXECUTIVO Dei nº 182/93 de 25 de

Março de 1993 ESTEVE AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO NESTA

CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 26 a 31 de março de A

1993.

SANTA RITA DO PARDO(MS), 01 DE Abril DE 1.993

Bastos

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL